

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

DECRETO Nº 305/2021

ALTERA DISPOSITIVOS LEGAIS CONSTANTES DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 255/2021, 272/2021, 290/2021 e 297/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a atual situação, em face das atitudes restritivas tomadas através dos Decretos nº 255/2021, 272/2021, 290/2021 e 297/2021, demonstrou relevante melhora no quadro geral da pandemia, autorizando, assim, as pequenas flexibilizações legais constantes do presente, as quais poderão ser revistas a qualquer tempo, em face do contínuo monitoramento realizado por parte da Secretaria Municipal de Saúde, tudo com o fim de se evitar, ou melhor conter, a disseminação da doença no Município de União da Vitória-PR;

DECRETA:

Art. 1º Permanece **DECRETADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de União da Vitória.

Parágrafo único: São protocolos básicos sanitários de segurança (COVID-19):

I – Uso de máscara cobrindo nariz e boca sempre que não estiver comendo ou bebendo;

II – Uso de álcool em gel;

III – Evitar aglomerações e manter o distanciamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas;

IV – Evitar apertos de mão ou abraços;

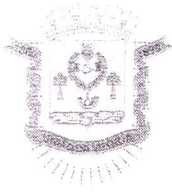
V – Manter os locais abertos e bem ventilados, evitando o uso de ar-condicionado;

VI – Não compartilhar objetos, como talhares ou copos;

VII – Evitar música alta para que as pessoas não tenham que gritar ou falar alto;

VIII – Evitar a formação de filas e;

IX – Higienização constantes das mãos.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Art. 2º Fica determinado o **TOQUE DE RECOLHER, DIARIAMENTE, DAS 23h00min às 5h00min DO DIA SEGUINTE**, com início em às 00h00min do dia 29/06/2021.

Art. 3º Todo o comércio local passa a funcionar de acordo com o respectivo alvará de funcionamento.

Art. 4º Fica liberado o uso de parques, praças, pistas de caminhada, academias ao ar livre, desde que respeitados todos os protocolos de segurança do COVID-19.

Art. 5º Ficam liberados campos de futebol, arenas e demais espaços públicos e privados similares, mas sem público presencial e desde que respeitados todos os protocolos de segurança do COVID-19.

Art. 6º Fica liberado o uso de narguilés, exclusivamente com o uso de piteira individual, desde que respeitados todos os protocolos de segurança do COVID-19.

Art. 7º Reuniões, em geral, poderão ser realizadas com até 20 (vinte) pessoas, desde que respeitados todos os protocolos de segurança do COVID-19.

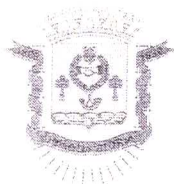
Parágrafo único. Caso haja necessidade de liberação, com maior número de pessoas, deverá ser precedido de protocolo de solicitação junto à Secretaria Municipal de Saúde para a devida verificação e análise.

Art. 8º Aluguéis de quiosques e chácaras e encontros, permanecem suspensos por tempo indeterminado.

Art. 9º Casas de festas e eventos poderão funcionar com 30% (trinta por cento) da sua capacidade máxima, respeitando-se o horário do toque de recolher, bem como respeitados todos os protocolos de segurança do COVID-19.

Art. 10º Em supermercados, minimercados e estabelecimentos congêneres, fica determinado o acesso de até 02(duas) pessoas por família, independentemente da idade, evitando-se aglomerações, bem como adotando as medidas efetivas de proteção de seus colaboradores (seja via utilização de máscaras, aferições de temperatura corporal, cuidados com higienização, etc.), e respeitados todos os protocolos de segurança do COVID-19.

Art. 11º Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres poderão funcionar até 23h00min, desde que respeitada sua capacidade de lotação máxima diminuída em 50% (cinquenta por cento), devendo os estabelecimentos colocarem, em destaque para o público, a capacidade máxima de pessoas permitidas, ficando autorizada música ao vivo, permanecendo a proibição de danças em tais locais, de modo a se evitar contato e quebra de protocolo no que tange ao distanciamento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Art. 12º O retorno das aulas presenciais das instituições da rede municipal de educação dependerão de nova avaliação do Comitê Gestor da Pandemia.

Art. 13º As instituições da rede estadual de educação poderão retornar às atividades presenciais, mediante protocolo dos planos de contingência junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14º Fica autorizado o retorno das atividades presenciais das Universidades de Ensino Superior, desde que respeitados todos os protocolos sanitários de prevenção do COVID-19.

Art. 15º Fica restabelecida a gratuidade de tarifa no transporte coletivo de União da Vitória, aos usuários idosos e portadores de necessidades especiais, ficando mantida a necessidade de manutenção de todos os protocolos sanitários referentes ao COVID 19, bem como, permitida a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos respectivos veículos.

Art. 16 Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário constantes dos Decretos nº 255/2021, 272/2021, 290/2021 e 297/2021, acerca dos temas elencados no presente.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo as medidas serem reavaliadas a qualquer momento.

União da Vitória, 29 de junho de 2021.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

GILBERTO LUIS GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração